

Cuiabá/MT, 03 de dezembro de 2025.

**ELIZEU NASCIMENTO**

**Deputado Estadual**

Assembleia Legislativa Do Estado de Mato Grosso - ALMT

NESTA

**Assunto:** Encaminhamento da Nota Técnica nº. **78/2025** que dispõe de manifestação **favorável** desta Entidade ao Projeto de Lei nº. **1832/2025** de Vossa Autoria.

Excelentíssimo Senhor Deputado,

Ao tempo em que cumprimentamo-o pelos relevantes trabalhos realizados a frente dessa respeitável Casa servimo-no da presente para encaminhar a Vossa Excelência a Nota Técnica de nº. **78/2025** (doc. anexo), desta Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso – FECOMÉRCIO-MT, com manifestação **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº. **1832/2025**, de Vossa Autoria cuja ementa “**Cria o Sistema Estadual de Combate à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes no Turismo (SECSAT) no Estado de Mato Grosso e estabelece medidas de prevenção, enfrentamento e repressão a essa prática.**”

Sem mais para o momento, elevamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**JOSÉ WENCESLAU DE SOUZA JÚNIOR**

**PROTOCOLO**

Gabinete

Deputado Elizeu Nascimento

Presidente do Sistema Fecomércio | SESC | SENAC | IPF - MT

RECEBI EM 04 / 12 / 25

HORAS 14:39 ASS: Michelle

**Cria o Sistema Estadual de Combate à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes no Turismo (SECSAT) no Estado de Mato Grosso e estabelece medidas de prevenção, enfrentamento e repressão a essa prática.**

**Objetivo da Proposição:**

A propositura, de iniciativa do Deputado Elizeu Nascimento, tem por objetivo instituir o Sistema Estadual de Combate à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes no Turismo no Estado de Mato Grosso, estabelecendo um arcabouço legal e operacional para a prevenção, enfrentamento e repressão a uma das mais hediondas violações de direitos humanos: a exploração sexual infantojuvenil, agravada pelo contexto turístico.

**Posição da FECOMÉRCIO/MT: FAVORÁVEL**

**Fundamentos:**

O Projeto de Lei que institui o Sistema Estadual de Combate à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes no Turismo (SECSAT) no Estado de Mato Grosso apresenta-se como uma iniciativa constitucionalmente adequada e socialmente imprescindível, especialmente diante da prioridade absoluta conferida aos direitos da criança e do adolescente pela ordem jurídica brasileira. Sob o aspecto formal, a proposição encontra fundamento na competência concorrente dos Estados para legislar sobre proteção à infância, juventude e saúde, nos termos do art. 24, incisos VII e XIV da Constituição Federal, bem como na competência suplementar prevista no art. 25, §1º, que autoriza os Estados a estruturar políticas públicas conforme suas realidades regionais. Da mesma forma, harmoniza-se com o art. 42 da Constituição Estadual, que estimula a criação de sistemas



integrados de proteção social. Não há vício de iniciativa, pois o projeto não cria cargos, não reorganiza a administração pública, nem interfere na estrutura interna do Poder Executivo, limitando-se a articular ações de órgãos já existentes prática legislativa amplamente aceita e compatível com a separação dos poderes.

No plano material, o projeto se alinha ao art. 227 da Constituição Federal, que estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à dignidade, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, além da proteção contra violência, negligência, discriminação e exploração. O Estatuto da Criança e do Adolescente reforça esse dever ao prever, em seus artigos iniciais, que a proteção integral deve orientar todas as políticas públicas destinadas a esse grupo vulnerável, e ao tipificar, nos arts. 240 a 241-E, os crimes de exploração sexual, evidenciando a gravidade do fenômeno combatido pela proposição. A criação do SECSAT atende também ao art. 70 do ECA, que determina ao poder público a responsabilidade de promover políticas articuladas de prevenção e enfrentamento de ameaças ou violações de direitos infantojuvenis.

Além de fortalecer o sistema de garantias previsto no ECA, o projeto dialoga com a Política Nacional de Turismo, estruturada pela Lei 11.771/2008, que incentiva políticas de segurança, conscientização e responsabilidade social no setor turístico. A proposta de envolver bares, restaurantes, hotéis, agências de turismo e demais prestadores de serviços é coerente com a realidade prática do turismo global, no qual a atuação preventiva do setor privado tem se mostrado um pilar essencial para redução de vulnerabilidades.

A iniciativa estabelece medidas equilibradas, como campanhas permanentes de prevenção, protocolos padronizados de denúncia, capacitação de profissionais que atuam no setor turístico e articulação interinstitucional entre secretarias estaduais, conselhos e entidades da

sociedade civil. Todas essas ações fortalecem a capacidade do Estado de identificar precocemente casos de exploração sexual e garantir atendimento adequado às vítimas, promovendo um ambiente turístico mais seguro e responsável. As sanções administrativas previstas também observam proporcionalidade e respeitam o contraditório e a ampla defesa, conforme determina o art. 5º, LV, da Constituição Federal.

Importa destacar que o projeto não cria despesa nova sem previsão orçamentária, visto que expressamente determina que sua execução ocorrerá com recursos já existentes nas dotações orçamentárias das secretarias envolvidas, podendo ser suplementados conforme necessário. Dessa forma, afasta-se qualquer alegação de inobservância ao art. 113 do ADCT, preservando-se o equilíbrio fiscal e a responsabilidade administrativa.

Sob o ponto de vista econômico e institucional, a proposta tende a fortalecer o setor turístico de Mato Grosso, promovendo a imagem do Estado como destino seguro e comprometido com práticas éticas e responsáveis. A prevenção da exploração sexual, além de ser um imperativo constitucional, contribui diretamente para a melhoria da reputação de estabelecimentos e destinos turísticos, aspecto cada vez mais relevante em mercados nacionais e internacionais que valorizam políticas de proteção, sustentabilidade e responsabilidade social. A capacitação dos trabalhadores e a conscientização dos turistas ampliam a confiança no setor e reduzem riscos de responsabilização civil de empresas que, inadvertidamente, possam se omitir diante de situações de vulnerabilidade.

Diante de todo o exposto, verifica-se que o Projeto de Lei é constitucional, adequado e socialmente relevante, além de juridicamente compatível com a proteção integral de crianças e adolescentes e com a política de turismo responsável.



**Conclusão:**

Diante de todo o exposto, a Fecomércio - MT se posiciona de forma **favorável** **ao PL 1832/2025**, por entender se tratar de medida que busca a defesa dos direitos infantojuvenis em Mato Grosso e contribui para o fortalecimento institucional e reputacional do setor turístico. Por essas razões, o posicionamento técnico é favorável à aprovação da proposição.

Atenciosamente,

**JOSÉ WENCESLAU DE SOUZA JÚNIOR**  
**Presidente do Sistema Fecomércio | SESC | SENAC | IPF – MT**

**YASMINI TAVEIRA ABREU GRETER**  
**Assessora Legislativa da Fecomércio Mato Grosso**